# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia




### SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Licitações e Contratos | 4 |
| Comunicados | 4 |
| Homologação / Adjudicação | 5 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Riolândia**
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

**Câmara Municipal de Riolândia**
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia




**PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA**

**Atos Oficiais**

**Leis**

### LEI Nº 2591, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

*Autoriza a participação, com reservas, do município de Riolândia no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp e dá outras providências.*

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Riolândia autorizado a participar, com reservas, implicando em consorciamento parcial, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 06 de novembro de 2017, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDESP.

Art. 2º - Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e no Jornal "Correio de Mirassol", do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo as finalidades previstas nos incisos II a XI, do artigo 8º, do Protocolo de Intenções e seu aditamento, quais sejam:

a) pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;

b) apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

c) apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

d) redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

e) iluminação pública;

f) limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

g) sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

h) conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

i) Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;

j) Outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, com sede e foro no Município de Mirassol-SP, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/ Contrato de Consórcio Público, pela Lei n°. 11.107/2005, Decreto n°. 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia




licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.

VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 4º. O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5° - Para concretização do ingresso do Município de Riolândia no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R$ 980,00 (Novecentos e Oitenta Reais) mensalmente, reajustável conforme decisão em Assembléia de Prefeitos, suplementado se necessário.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo 5º e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, não prevista no Orçamento em execução.

Art. 7º — Fica ratificado, desde já, com reservas, o Protocolo de Intenções que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 06 de fevereiro de 2018.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

**LEI Nº 2592, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.**

*"Dispõe sobre a criação da Escola de Educação Básica – EMEB "Profª. Maria Aparecida dos Santos Franco", nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB -, no município de Riolândia-SP".*

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER quer a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia




Art. 1º - Fica criada no Sistema Municipal de Ensino a Escola Municipal de Educação Básica - EMEB "Profª. Maria Aparecida dos Santos Franco", no município de Riolândia.

Parágrafo único - A referida Unidade Escolar de Educação Básica, no segmento do Ensino Fundamental está localizada na Rua 14, nº 667, Centro no município de Riolândia.

Art. 2º - O dever constitucional do município com este segmento, inserido na Educação Básica, será efetivado mediante a garantia de matrícula e permanência das crianças na faixa etária que compreende o Ensino Fundamental

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, alocadas aos serviços do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 06 de fevereiro de 2018.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

**LEI Nº 2593, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.**

*Altera o art. 2º, da Lei nº 2378, de 04 de novembro de 2014, que institui a gratificação mensal para os servidores efetivos das comissões intersetoriais, do Poder Executivo e dá outras providências.*

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 2378, de 04 de novembro de 2014, que institui a gratificação mensal para os servidores efetivos das comissões intersetoriais, do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 2º O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir função de Membro, Secretário e Coordenador da Comissão Intersetorial será a seguinte:

I. Coordenador da Comissão Intersetorial, 70% sobre o valor do salário de referência do cargo a que estiver efetivado o servidor;

II. Secretário da Comissão Permante Intersetorial, 40% sobre o valor do salário de referência do cargo a que estiver efetivado o servidor;

III. Membro Comissão Permanente Intersetorial, 30% sobre o valor do salário de referência do cargo a que estiver efetivado o servidor.

Parágrafo único O valor da Gratificação será consignada em folha de pagamento mensal."

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 06 de fevereiro de 2018.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

## Licitações e Contratos

## Comunicados

**Resultado da Licitação - Modalidade de Pregão Presencial n°. 001/2018 e Processo Licitatório n°. 003/2018.**

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia




Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de retifica de motor, incluindo fornecimento de peças/acessórios e mão de obra, de ônibus marca MARCOPOLO, ano 2015, da frota da Prefeitura Municipal de Riolândia, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Classificação: NOROMAK CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, CNPJ nº 14.346.930/0003-78, com sede na Avenida da Luz, nº 1630, CEP 15.092-150 – São José do Rio Preto - SP, Vencedor com MENOR VALOR GLOBAL de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o período de 03 meses; observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital.

## Homologação / Adjudicação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2018**
**MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2018**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 4250 de 21 de março de 2017; e

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO, em favor das Licitantes:

- VANIR E MARANINIS EVENTOS LTDA-ME, vencedor dos lotes 01 e 04, com valor total de R$ 35.750,00 (Trinta e Cinco mil, setecentos e cinqüenta reais).

- RIOLÂNDIA.COM COMÉRCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, vencedor dos lotes 02, 03 e 05, com valor total de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Conforme as propostas apresentadas e julgadas vencedoras, visando a objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de estrutura técnica e operacional para realização das festividades do Carnaval 2.018 do município de Riolândia/SP, que será realizado nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro, sendo 05 noites e 02 matinês, na Praça Antônio Levino, conforme Termo de Referência – Anexo I.

Pelo presente, notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Contrato.

A Secretária Administrativa e à Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Riolândia - SP, 07 de fevereiro de 2018.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

**DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Homologando o Procedimento Licitatório nº 006/2018, Modalidade Convite nº 001/2018, em face da decisão da Comissão de Licitação, devidamente designada e Adjudicando o seu objeto nos termos do Edital, pelo critério menor preço, em favor das empresas:

- VANIR E MARANINIS EVENTOS LTDA-ME, vencedor dos lotes 01 e 04, com valor total de R$ 35.750,00 (Trinta e Cinco mil, setecentos e cinqüenta reais).

- RIOLÂNDIA.COM COMÉRCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, vencedor dos lotes 02, 03 e 05, com valor total de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Visando objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de estrutura técnica e operacional para realização das festividades do Carnaval 2.018 do município de Riolândia/SP, que será realizado nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro, sendo 05 noites e 02 matinês, na Praça Antônio Levino, conforme Termo de Referência – Anexo I; Autorizo lavratura do contrato e notifico a licitante sobre o prazo legal para a assinatura. Prefeitura Municipal de Riolândia, 07 de fevereiro de 2018. Fabiana Barcelos Ferreira – Prefeita Municipal de Riolândia. PUBLIQUE-SE.